



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Do Objeto

1.1 Contratação de empresa autorizada para prestação de serviço de revisão do veículo oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG, modelo TIGO 7, marca CHERRY.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 12.179, de 13 de junho de 2022.

1.3 As especificações do objeto deverão estar em conformidade com o disposto no item II do ETP, conforme tabela abaixo:

L O T E M	I T E M	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUAN TIDA DE	PREÇO ESTIMAD O	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	1	REVISÃO DE 10.000KM, VEÍCULO OFICIAL: Contratação de empresa autorizada, para prestação de serviço de revisão do veículo oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG, Modelo Tigo 7, Marca Cherry, revisão de 10.000,00 KM	SERVIÇO	1	R\$620,32	CAO CHERY / BASARI – VARGINHA Avenida Princesa do Sul, 2134, Resende, Varginha – MG 37062-442	Prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem para entrega do objeto.

TOTAL: R\$620,32



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

1.4 Ciclo de vida- A solução encontrada para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Santana da Vargem é a contratação de empresa autorizada, para prestação de serviço de revisão do veículo oficial da Câmara Municipal de Santana da Vargem-MG.

O ciclo de vida da revisão do veículo corresponde ao conjunto de etapas que se iniciam com a necessidade de manutenção preventiva prevista pelo fabricante e se encerram com a conclusão do serviço e a retomada do uso regular do bem, podendo ser descrito da seguinte forma:

O ciclo tem início com a aquisição do veículo e a consequente vinculação às condições de garantia de fábrica, as quais estabelecem revisões periódicas obrigatórias, definidas por quilometragem ou intervalo de tempo, o que ocorrer primeiro. No caso do veículo Chery Tiggo 7, a primeira revisão ocorre aos 10.000 km rodados, configurando manutenção preventiva essencial. A fase seguinte consiste na identificação da necessidade de revisão, quando o veículo atinge o limite de quilometragem estabelecido pelo fabricante, seguida da programação do serviço junto à concessionária ou oficina autorizada, observando-se a obrigatoriedade de execução dentro da rede credenciada para preservação da garantia.

Na sequência, ocorre a execução da revisão, que compreende inspeções técnicas, substituição de fluidos previstos no plano de manutenção do fabricante, ajustes e atualizações necessárias ao correto funcionamento do veículo, conforme padrões técnicos definidos pela marca.

Após a execução do serviço, dá-se a fase de conclusão e validação da revisão, com emissão de nota fiscal, registro no histórico de manutenção do veículo e atualização do manual ou sistema do fabricante, garantindo a manutenção da garantia contratual.

O ciclo se encerra com a restituição do veículo às atividades institucionais, mantendo-se sua plena operacionalidade até o próximo marco de revisão periódica previsto pelo fabricante, reiniciando-se, assim, um novo ciclo de manutenção preventiva.

Sob a ótica da Administração Pública, o ciclo de vida da revisão também se estende à fase de controle e acompanhamento, com arquivamento da documentação comprobatória, fiscalização do contrato e monitoramento do desempenho do veículo, assegurando a preservação do patrimônio público, a eficiência administrativa e a mitigação de riscos de manutenções corretivas e despesas extraordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

1.5 Requisitos da contratação: Conforme **item II, 3 do ETP**, Para atender à demanda por capacitação de vereadores e servidores, é fundamental estabelecer requisitos indispensáveis que garantam a eficácia e relevância do treinamento. Ao buscar propostas, é importante considerar os seguintes padrões mínimos:

- a) **Qualificação dos Mecânicos e Documentação de Exclusividade.** A empresa contratada deve possuir em seu quadro de funcionários mecânicos qualificados na operação e manutenção de veículos da marca Renault. Esta qualificação deve ser comprovada através de documentação adequada, que pode incluir: atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- b) **Qualidade dos Produtos:** os itens fornecidos pela empresa devem ser de alta qualidade, duráveis e resistentes ao uso frequente. Eles devem ser fabricados com materiais seguros para uso alimentar e que atendam aos padrões de qualidade e segurança.
- c) **Prazos de Entrega:** a empresa contratada deve ser capaz de cumprir prazos de entrega estabelecidos no termo de referência, garantindo que os itens estejam disponíveis dentro do tempo necessário para atender às demandas da Câmara Municipal.
- d) **A habilitação do fornecedor para que seja possível realizar o contrato com a Administração Pública.** O fornecedor deverá estar qualificado a fornecer para a administração pública atendendo todos os requisitos de Habilitação exigidos na Lei 14.133 de 2021 nos termos do artigo 62:
“Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
I – jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.”
- e) **A oferta de um preço vantajoso, compatível com o mercado.** Deverão estar incluídos nos preços ofertados, todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento da proposta.
- f) **A aceitação das condições do contrato da Administração pública para eventual contratação.** O contratado deverá declarar que aceita todos os termos do contrato Para eventual contratação.
- g) **Requisitos dos Contratos:** O Contrato deverá ser formalizado nos termos do TÍTULO III da Lei 14.133/2024 que Regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos. Será observado em especial
“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 145. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.

§ 2º A Administração poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

§ 3º Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido.

1.6 Detalhamento da prestação dos serviços:

A contratada deverá executar a revisão preventiva dos 10.000 (dez mil) quilômetros do veículo, em conformidade com as recomendações do fabricante, utilizando peças e insumos adequados e compatíveis. O serviço compreenderá a substituição do filtro de combustível, do filtro de óleo do motor, bem como a troca completa do óleo lubrificante, com a aplicação de PETRONAS SYNTIUM 3000 XS 5W-30 SP, na quantidade total de 24 (vinte e quatro) litros, além da substituição da arruela do bujão do cárter.

Além disso, a revisão deve compreender a drenagem total do óleo usado, efetuar a correta instalação dos novos filtros e componentes, verificar a vedação do sistema após a execução do serviço e assegurar que não haja vazamentos. Após a realização da revisão a contratada deverá realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente, garantindo a qualidade, segurança e confiabilidade do serviço prestado.

2 Da justificativa

O veículo oficial da Câmara Municipal, modelo Chery Tiggo 7, adquirido no ano de 2025, acaba de atingir a marca de 10.000 km rodados, o que torna necessária a realização da primeira revisão geral, conforme estabelecido no manual do fabricante. Ressalta-se que este é o único veículo oficial disponível, sendo utilizado para atender integralmente às demandas administrativas e legislativas da Câmara Municipal, incluindo deslocamentos institucionais, compromissos oficiais, reuniões externas e demais atividades essenciais ao funcionamento do Poder Legislativo. A realização da revisão é fundamental para garantir a segurança dos usuários, o adequado funcionamento do veículo, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades institucionais, evitando falhas mecânicas e custos futuros decorrentes de manutenções corretivas.

Além disso, por se tratar de veículo que se encontra dentro do período de garantia de fábrica, a revisão deve ser realizada em concessionária ou oficina autorizada da marca Chery, uma vez que a execução do serviço fora da rede autorizada pode acarretar a perda da garantia, gerando prejuízos ao erário.

A contratação refere-se à realização de uma única revisão geral, correspondente à primeira revisão obrigatória dos 10.000 km, conforme plano de manutenção definido pelo fabricante. O valor do serviço é tabelado nacionalmente pela montadora, sendo possível sua verificação por meio do site oficial da Chery, não havendo variação significativa entre as concessionárias autorizadas. Diante disso, justifica-se a realização do serviço na concessionária ou autorizada mais próxima do Município de Santana da Vargem/MG, localizada na



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

cidade de Varginha/MG, considerando a redução de custos com deslocamento, maior economicidade e eficiência na prestação do serviço.

Os beneficiários diretos da contratação são os vereadores, os servidores da Câmara Municipal e a administração legislativa como um todo, que dependem do veículo oficial para o desempenho de suas funções institucionais. De forma indireta, a população do Município de Santana da Vargem/MG também é beneficiada, uma vez que a manutenção adequada do veículo contribui para o pleno funcionamento do Poder Legislativo e para a efetividade das ações voltadas ao interesse público.

Com a contratação da empresa autorizada para a realização da revisão do veículo oficial, pretende-se assegurar a manutenção da garantia de fábrica, garantir a segurança e a confiabilidade do transporte oficial, preservar o patrimônio público, evitar gastos futuros com manutenções corretivas e assegurar a continuidade das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal, em observância aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público.

2.2 Será realizada a contratação por meio da aquisição única, tendo em vista a singularidade do serviço.

2.3 A contratação se dará por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamenta-se no artigo 74, da Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa n.º 01/2024 da Controladoria Interna, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

3 Da seleção do Fornecedor e caracterização da inexigibilidade

3.1 O Fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento de CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO por **INEXIGIBILIDADE** de licitação (art.74, da Lei n.º 14.133/2021).

Considerando que o veículo oficial da Câmara Municipal, modelo Chery Tiggo 7, adquirido no exercício de 2025, atingiu a marca de 10.000 km rodados, faz-se necessária a realização da primeira revisão geral, conforme previsto no manual do fabricante.

O veículo encontra-se dentro do período de garantia de fábrica, o que impõe a obrigatoriedade de realização das revisões periódicas exclusivamente em concessionária ou oficina autorizada da marca Chery, conforme condições estabelecidas pelo fabricante. A execução do serviço fora da rede autorizada pode acarretar a perda da garantia, resultando em potencial prejuízo ao erário e afronta aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

Ao encontro desta informação, o manual do proprietário preconiza que **“qualquer dano causado por não seguir corretamente os procedimentos recomendados ou não fazer manutenção corretamente não será coberto pela garantia CAO A Chery”**.

Ademais, o manual disponibiliza quais são estes procedimentos recomendados, como e em qual periodicidade devem ser realizados.

Nessas circunstâncias, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que apenas concessionárias e oficinas autorizadas pela fabricante estão aptas a executar o serviço sem prejuízo da garantia contratual, configurando fornecedor exclusivo para a execução do objeto específico, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, conforme informações disponibilizadas no site oficial da Caoa Chery, os valores referentes às revisões periódicas são tabelados nacionalmente, inexistindo variação relevante de preços entre as concessionárias autorizadas, o que afasta a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa por meio de procedimento competitivo.

No tocante à escolha da concessionária autorizada situada no município de Varginha, Estado de Minas Gerais, verifica-se que esta se apresenta como a opção mais vantajosa à Administração Pública, por se tratar da unidade autorizada mais próxima da sede da Câmara Municipal, reduzindo custos indiretos com deslocamento, consumo de combustível, tempo de viagem e indisponibilidade do único veículo oficial, além de assegurar maior celeridade na execução do serviço e o pronto retorno do veículo às atividades institucionais.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a adoção da modalidade de inexigibilidade de licitação para a contratação da revisão de 10.000 km do veículo oficial, em razão da inviabilidade de competição, da necessidade de preservação da garantia de fábrica, da exclusividade do fornecedor para a execução do serviço e da observância dos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e proteção ao patrimônio público.

Portanto, é possível evidenciar que a revisão periódica de veículo que está no período de garantia não se enquadra nas modalidades de licitação.

3.2 A prestação dos serviços/Aquisição não gera vínculo empregatício entre os empregados da



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3 Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso de **INEXIGIBILIDADE** de licitação.

3.4 Para a habilitação do fornecedor classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de habilitação exigidos, nos termos do art. 62 da Lei nº 14.133 de 2021. (deverá ser adaptado conforme peculiaridade do serviços/produtos que serão adquiridos)

3.5 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/21, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- A) A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- B) A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- C) A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- D) A regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- E) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- F) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4 Da Amostra

4.1 Não será necessário envio de amostras.

5 Da Vigência

5.1 O prazo de vigência da contratação é de 3 (meses) contados do(a) publicação do extrato no diário oficial.

5.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6 Da Gestão do Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações serão feitas exclusivamente por meios eletrônicos (e-mail e/ou WhatsApp) e serão consideradas válidas após **02 (dois) dias úteis** do seu envio, mesmo sem a confirmação de leitura.

6.4 A Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Santana da Vargem, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º;

6.9 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.15 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.16 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

6.20 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21 De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, conseqüentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, têm-se nomeados os seguintes servidores para gestão e fiscalização do contrato:

Gestor: Diretor da Câmara Municipal

Fiscal técnico: Diretor da Câmara Municipal

6.22 Ainda, tem-se que, os servidores nomeados aos cargos de gestão e fiscalização da presente contratação possuem nítido conhecimento na área, de modo que se tornam capazes de aferir a qualidade do produto/serviço a ser prestado.

7 Da Entrega e Garantia

7.1 Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma integral.

7.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços em 30 (**trinta**) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pela Seção de Compras da Câmara Municipal de Santana da Vargem para entrega do objeto.

7.3 Ao receber o e-mail e/ou WhatsApp, com a Ordem de Fornecimento, a licitante deverá responder acusando o recebimento. **A licitante vencedora tem até 2 (dois) dias úteis para acusar o recebimento. Após este prazo, será admitido como recebido.**

7.4 No ato da entrega será procedida a avaliação da qualidade serviço licitado com relação à descrição, características, embalagem e rotulagem especificadas no objeto do Edital.

7.5 Ao assinar o **CONTRATO DE FORNECIMENTO** ou **ORDEM DE FORNECIMENTO**, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer à Câmara Municipal de Santana da Vargem, o objeto que lhe foi adjudicado conforme especificações e condições contidas neste Edital e também na Proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

8 Do Recebimento

8.1 Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2 Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no **prazo de 7 (sete) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3 Os produtos/serviços defeituosos que não oferecerem a segurança que dele legitimamente se espera, deverão ser substituídos no prazo de até **07 (sete) dias** pela CONTRATADA, e às suas expensas, contados a partir da solicitação feita pela Câmara Municipal de Santana da Vargem/MG, mantido o preço inicialmente contratado, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual.

8.4 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.5 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 2 (dois) dias úteis.

8.6 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.8 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

8.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- h) o prazo de validade;
- i) a data da emissão;
- j) os dados do contrato e do órgão contratante;
- k) o período respectivo de execução do contrato;
- l) o valor a pagar; e
- m) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.12 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.13 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 Do Pagamento

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de **10 (dez) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, através de transferência em conta bancária indicada pelo CONTRATADO com agência no Banco do Brasil. Caso o contratado não possua conta no Banco do Brasil deverá apresentar Boleto bancário emitido por qualquer banco.

a) Devendo para isto a empresa apresentar Nota Fiscal Eletrônica demonstrando descrição correta dos itens, valores unitários e totais.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

c) O pagamento através de boleto bancário só será efetuado mediante o vencimento do boleto na apresentação.

d) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal a retenção de imposto de renda, bem como informar o regime tributário o qual a empresa está enquadrada, em consonância ao Decreto Municipal n.º 12.814 de 31 de julho de 2023, sob pena de retenção do Imposto de Renda sobre o valor total do documento.

e) A CONTRATADA deverá constar na nota fiscal os dados bancários para pagamento

9.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal Eletrônica correspondente emitida, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

9.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE

9.5 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

9.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10 Do Reajuste

10.1 Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima nos termos da Lei Federal de nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

10.2 Após o período de 12 meses, poderá haver o reajuste dos valores pelo índice IPCA fornecido pelo IBGE, que será concedido após a solicitação da contratada.

10.3 Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pela Câmara Municipal, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diluição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

10.4 Conforme disposto no Caput do Artigo 129 da Lei Federal de nº 14.133/2021, quando da alteração contratual para supressão de obras, bens e serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocados no local dos trabalhos, ou ainda, ter prestado os serviços, estes deverão ser pagos pela Câmara Municipal de Santana da Vargem pelos custos regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo ainda caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

10.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

11 Do valor da Contratação

11.1 O custo estimado total da contratação é de R\$620,32 (seiscentos e vinte reais e trinta e dois centavos).

11.2 O valor da proposta deve abranger os seguintes custos: impostos, encargos sociais e trabalhistas, entre outros custos que forem gerados para execução do serviço, inclusive material didático e despesas com viagem.

12 Da Dotação Orçamentária



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

12.1 Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente, e da correspondente no exercício subsequente.

Dotação orçamentária: Despesa número 15-3.3.90. 39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica no valor de R\$ 154.109,87 (cento e cinquenta e quatro mil cento e nove reais e oitenta e sete centavos).

13 Da Adequação ao Plano Anual de Contratações

13.1 Esta contratação está devidamente prevista e respaldada no Plano Anual de Contratações.

14 Da Garantia de Execução

14.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução .

15 Das Obrigações do Contratante (art 92,X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

15.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

15.3 Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o CONTRATO

15.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.5 Arcar com as despesas de publicação de extrato do CONTRATO DE FORNECIMENTO, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

15.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

15.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

15.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

15.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

15.10 Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 Das Obrigações do Contratado

16.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

16.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.4 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, durante toda a sua vigência;

16.5 Colocar à disposição da CONTRATANTE todos os meios necessários para comprovação da qualidade do (s) objeto (s), permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações e exigências do Edital.

16.6 Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do CONTRATO DE FORNECIMENTO, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

16.7 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre o objeto contratado.

16.8 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

16.9 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.11 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

16.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato; 16.13 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

16.14 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

16.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

16.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

17 Das infrações e sanções

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.3 dar causa à inexecução total do contrato;

17.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.13 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, nos termos da Lei 14.133/21, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

17.14 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **15.13.** do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

17.15 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

17.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.17 A aplicação das sanções previstas no item **15.13.** deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.18 Na aplicação da sanção prevista no item 15.13, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

17.19 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **15.13** do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.20 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

17.21 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.22 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLINO Nº 50

FONE (35) 3858 – 1229

Site: santanadavargem.mg.leg.br

17.23 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b)** pagamento da multa;
- c)** transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d)** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e)** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18 Das Normas de Regência

18.1 O presente procedimento licitatório é regido pela Lei 14.133/21, e regulamentações internas.

18.2 Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

19 Do Foro

19.1 As partes elegem o foro da comarca de Três Pontas /MG para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação

Santana da Vargem, 05 de Fevereiro de 2025